

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Institui isenção de tributos federais incidentes sobre a comercialização de pães e água mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção de tributos federais que incidem sobre a comercialização de pães e água mineral.

Art. 2º As receitas, os resultados e os lucros oriundos da comercialização no mercado interno dos produtos referidos no art. 1º ficam isentos dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e

IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. A isenção de que trata o **caput** deste artigo não se aplica a receitas, resultados e lucros oriundos de operações de industrialização e de exportação para o exterior.



Art. 3º Para o gozo da isenção de que trata esta Lei, o sujeito passivo deverá segregar em sua escrituração contábil as receitas relativas às operações isentas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive aos sujeitos passivos dispensados de escrituração comercial, que deverão registrar as receitas isentas segregadamente no Livro Caixa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da pujança econômica do Brasil, muitos são os problemas sociais que afligem a população, especialmente a mais carente. Dentre eles, destacam-se o déficit de abastecimento de água potável e a impossibilidade de grande parte dos chefes de proporcionar alimentação adequada para seus familiares.

A questão do abastecimento de água é fundamental para a população, devido aos riscos que sua ausência ou seu fornecimento inapropriado podem causar à saúde pública. Não obstante, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aproximadamente 50 milhões de brasileiros não eram, em 2002, beneficiados por redes de distribuição de água potável, o que os obrigava — e ainda os obriga — a adquiri-la por meios alternativos, como a compra de água mineral envasada por empresas privadas.

Não menos problemática é a questão da fome. No País, os dados sobre o tema não são convergentes, mas, em todos os casos, revelam uma situação preocupante, vergonhosa, insustentável. Segundo os especialistas, perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de miséria e quase 34% da população, em condições de pobreza.

Nesse contexto, tornam-se importantíssimos os mecanismos legais que incentivam a diminuição dos preços dos produtos



alimentícios, que são consumidos em grande quantidade pela população. Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre pães e da água mineral.

Certamente, a medida contribuirá para o incremento da qualidade de vida do povo brasileiro. Ela estimulará o aumento da produção e do consumo das referidas mercadorias, gerando mais empregos, mais renda e, indiretamente, mais tributos. Além de auxiliar o combate ao déficit de abastecimento de água potável, ajudará a manter o equilíbrio macroeconômico do País, pois preços de alimentos mais baixos implicam níveis de inflação aceitáveis.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

